



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 31

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 23/2017

*“Concede apoio financeiro a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades esportivas, olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB) – Bolsa-Atleta”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa-Atleta” a Praticantes de Esporte de Alto Rendimento em Modalidades Esportivas Olímpicas Paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

**Art. 2º** - Poderão pleitear a concessão da bolsa, os Atletas de reconhecido destaque, referendado por histórico de resultados ou situação no “Ranking” estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade e que residam no município de Natércia (MG).

**Parágrafo Único** – Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser concedidos a atletas em formação, ainda que não estejam declarados como amadores oficialmente, contudo, com comprovação de que estejam vinculados a uma instituição, time ou equipe de reconhecimento nacional, cujo valor será igual ao previsto no inciso I do § 4º do artigo 3º desta lei.

**Art. 3º** - O recurso nomeado “Bolsa-Atleta” será concedido em três categorias, não cumulativas:

---

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180  
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000  
Email: camara\_natercia@hotmail.com  
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672  
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 22

§ 1º - Categoria estadual: atletas em plena atividade esportiva, que tenham obtido um dos três primeiros lugares, em pelo menos duas competições de nível estadual, olímpicas ou paraolímpicas.

§ 2º - Categoria nacional: atletas que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados.

§ 3º - Categoria internacional: atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico ou paraolímpico no exterior.

§ 4º - A “Bolsa-Atleta” consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta residente no Município de Natércia (MG), da seguinte grandeza:

I – de Nível Estadual: Valor máximo anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 05 (cinco) bolsas.

II – de Nível Nacional: Valor máximo anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 04 (quatro) bolsas.

III – de Nível Internacional: Valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.

**Art. 5º** - A concessão do “Bolsa-Atleta”, não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Para pleitear a concessão da “Bolsa-Atleta”, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da “Bolsa Atleta”, comprovado mediante a apresentação de documentos oficiais da Federação ou Confederação.

**EM BRANCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 23

**Art. 7º** - Os requerimentos de concessão da “Bolsa Atleta” devem ser enviados e submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 8º** - O Chefe do Executivo designará uma Comissão, constituída por no mínimo 03 (três) servidores municipais, que conjuntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre o deferimento das bolsas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1143/2011 e nº 1200/2013 e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de maio de 2017.

Saulo Regis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Carlos de Souza - Vice-Presidente

Alessandra Caetano Siqueira Carvalho - Secretária Ad hoc

**EMI BRANCO**